

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.163, de 26 de novembro de 2.014.

Dispõe sobre o fornecimento de Projeto de Moradia Econômica e acompanhamento de obra e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bofete autorizada a fornecer gratuitamente projeto básico de moradia e acompanhamento de obra, visando a construção de moradia econômica de uso unifamiliar, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78, Código de Obras do Município nº 650/74, resoluções e instruções do CREA/SP e CAU/SP e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo 1º – Fica o município responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, conforme o projeto fornecido.

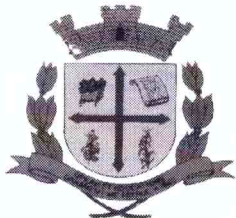
Parágrafo 2º - Qualquer alteração na execução da obra, a concessão do benefício de moradia econômica será cancelado, obrigando o proprietário a contratar profissional técnico habilitado, para regularizar a construção e o acompanhamento da obra.

Art. 2º- Considera-se, para efeito desta Lei moradia econômica:

- a) Construção de um só pavimento, destinado exclusivamente à residência do (a) interessado (a), que não exija ou possua estrutura especial;
- b) ter área máxima de 69,90m²;
- c) ser unitário no lote em questão, não fazendo parte de agrupamento de conjuntos de realização simultânea;
- d) ser construída com materiais simples, econômicos, existentes em maior quantidade e facilidade no local, capaz de proporcionar um mínimo de habitabilidade, solidez, higiene e segurança;
- e) ser localizada em área urbana, seja na sede do Município ou em núcleos urbanos isolados.

Art. 3º- Para obtenção dos benefícios desta lei, os interessados deverão formular requerimento junto a Prefeitura, onde também deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de residência no Município de Bofete há mais de 01 (um) ano;
- b) declaração que não possui outro imóvel em seu nome e/ou de seu cônjuge;
- c) comprovante de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- d) cópia reprográfica do documento da aquisição de posse do terreno;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º- A Prefeitura disponibilizará aos interessados 01(um) dos modelos padrões de Moradia Econômica.

Art. 5º- O Projeto Moradia Econômica será concedido ao beneficiário 01(uma) única vez.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.118 de 19 de junho de 2013.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação